



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

DECRETO Nº 1399/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA
– CHUVAS INTENSAS COBRADE 13214**

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO:

I - Forte tempestade atingiu subitamente o Município, atingindo 100% das localidades urbanas e rurais.

II - Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III - a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência. DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/conectiva - COBRADE 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.


§ Único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento na Lei 14.133/2021, e demais legislações que regem as compras e contratações públicas, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art 6º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 1397, de 04 de outubro de 2023

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Frei Rogério/SC, 11 de outubro de 2023.


Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal